

Ofício-Circulado 60004, de 12/02/1999 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária

PLANOS PRESTACIONAIS DEC-LEI Nº 124/96 REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS DE MORA VINCENDOS CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS.

Ofício-Circulado 60004, de 12/02/1999 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária

PLANOS PRESTACIONAIS DEC-LEI Nº 124/96 REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS DE MORA VINCENDOS CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

Em aditamento ao ofício-circulado nº. 60 003, de 11.02.99, sobre o assunto em epígrafe, e em virtude do exemplar da carta tipo a enviar aos aderentes do Dec-Lei nº 124/96 conter a identificação de uma contribuinte em concreto, situação que ocorreu por mero lapso e que importa corrigir, integrando naquele ofício o exemplar adequado.

Assim, junto se remete novo exemplar da carta-tipo, e solicita-se o especial cuidado de V. Ex^a. no sentido de proceder à sua substituição.

O SUBDIRECTOR-GERAL
Alberto Pimente Pedroso

Exm^o Senhor

ASSUNTO: TAXA REDUZIDA DE JUROS DE MORA VINCENDOS

CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS A FAVOR DO ESTADO

Aguarda publicação o diploma aprovado em Conselho de Ministros e que visa instituir um novo regime geral para os juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e a outras entidades públicas.

Este diploma no seu articulado consagra normas específicas quanto à taxa de juros de mora vincendos aplicáveis aos devedores com planos prestacionais em curso e autorizados ao abrigo do Dec-Lei nº 124/96, de 10 de Agosto.

Esta comunicação tem por objectivo alertar V. Exa. (essa entidade) de que através daquele diploma vai ser fixada uma taxa anual extremamente reduzida - 4.125% - para os juros de mora vincendos aplicável aos aderentes que **até 31 de Março de 1999** constituírem garantias reais - *hipoteca e penhor* - ou apresentarem garantia bancária que cubra, segundo valoração da Repartição de Finanças, pelo menos metade do capital (Imposto e juros compensatórios) em dívida naquela data.

A taxa reduzida aplicável por via da constituição de garantias reais ou de apresentação de garantia bancária tem efeitos reportados ao início do plano prestacional e torna-se efectiva logo que se encontrem pagas 24 prestações, determinando tal situação o reajustamento do valor das prestações a pagar a partir da 25^a prestação.

Importa sublinhar e realçar que, por força do normativo do nº 1 do artº 17º do Dec-Lei nº 124/96, ficam **isentos de quaisquer emolumentos**, à excepção dos pessoais, os actos que visem constituir garantias a favor do Estado, estando a constituição destas garantias também **isenta de imposto de selo**, por aplicação da norma do artº 48º da Lei nº 87-B/98, de 31 de Dezembro - Orçamento de Estado para 1999.

Assim, se pretender vir a beneficiar da taxa de juros de mora vincendos substancialmente reduzida

deverá constituir garantias reais a favor do Estado, que na forma de hipoteca consiste em acto unilateral a realizar em cartório notarial e na do penhor implica a entrega da coisa empenhada ou de documento que confira a exclusiva disponibilidade da mesma. Em alternativa, poderá optar por entregar garantia bancária.

A constituição destas garantias ter-se-á que efectivar, impreterivelmente, **até 31.03.99**, sendo feita prova da sua constituição e/ou apresentação na repartição de finanças responsável pelo plano prestacional em curso, serviço que lhe prestará qualquer esclarecimento adicional que sobre esta matéria considere pertinente.